

PUBLICADO

Hj: Pmtria Sul
Edição 1084
Página 13
Data 05/10/18

LEI Nº 4571

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder à colheita de árvores exóticas localizada no terreno de propriedade do Município de Irati, na localidade denominada AGROVILA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder a *colheita* de espécies exóticas situada no terreno de propriedade do Município de Irati, na localidade denominada AGROVILA.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se objeto desta autorização as espécies exóticas localizadas fora da área de preservação permanente e se constituem de:

- a- 1.246,87 m³ (um mil e duzentos e quarenta e seis metros cúbicos e oitenta e sete centímetros cúbicos) de *Pinus sp.*
- b- 617,00 m³ (seiscentos e dezessete metros cúbicos) da espécie *Eucaliptus dunnii*.

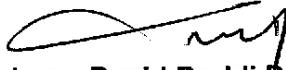
Art. 2º - A colheita e a remoção das referidas plantas deverão ser destinadas:

§ 1º - O produto da colheita dos *Eucaliptus dunnii* será destinado à construção e reformas/melhorias de próprios municipais;

§ 2º - Em relação aos *Pinus SP*, deverá ser efetuada a venda, observadas os dispositivos da Lei de Licitações, cujos recursos serão integrados aos cofres públicos municipais observadas as disposições orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de outubro de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal